

PARECER 20251205 – COORDENADORIA DE NORMATIZAÇÃO

Dispõe sobre a solicitação de reajuste tarifário pelo Serviço Municipal de Água e Esgotos – SEMAE do município de São Leopoldo/RS, regulado pela AGESAN-RS.

1 APRESENTAÇÃO

A Coordenadoria de Normatização da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul – AGESAN-RS, motivada pelo Ofício nº 701/2025 emitido em 4 de dezembro de 2025, pelo Serviço Municipal de Água e Esgotos – SEMAE do município de São Leopoldo/RS, com a solicitação de reajuste tarifário anual, apresenta o presente parecer com intuito de fornecer subsídios técnicos para tomada de decisões do Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS.

Este Parecer baseia-se na Lei Federal nº 11.445, de 2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 2010, Lei Federal nº 14.026, de 2020, na Resolução ANA nº 183, de 2024 que aprova a Norma de Referência ANA n.º 6/2024, nas normativas emitidas pela AGESAN-RS como o Protocolo de Intenções, Instrução Normativa DG nº 04, de 2019, a Resolução AGE n.º 008, de 2019 alterada pela Resolução AGO n.º 05, de 2023, Resolução CSR nº 018, de 2024, Resolução CSR n.º 40, de 2024, Resolução CSR n.º 25/2025 e nos demais instrumentos legais pertinentes.

2 REQUISIÇÃO

Através do pelo Ofício nº 701/2025 emitido em 4 de dezembro de 2025 (Anexo I), o Serviço Municipal de Água e Esgotos – SEMAE do município de São Leopoldo/RS, solicitou o reajuste tarifário anual, de acordo com o que estabelece o Art. 9º da Resolução CSR nº. 40, de 2024, referente ao período base de novembro de 2024 a outubro de 2025, com a variação do IPCA no índice de 4,68% e considerando o fator X.

3 ANÁLISE DA COORDENADORIA DE NORMATIZAÇÃO

Conforme a Lei Federal nº 11.445, de 2007, atualizada pela Lei Federal n.º 14.026, de 2020, no que se refere a reajuste tarifário cabe destacar:

“Art. 23. A entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos

serviços públicos de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

[...]

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação”

De acordo com o Decreto Federal n.º 7.217, de 2010, que regulamenta a Lei n.º 11.445 de 2007, define no Art. 50, da Subseção II, Seção III que:

“os reajustes de tarifas e de outros preços públicos de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de doze meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais”

Conforme a Resolução ANA n.º 183, de 2024, que aprova a Norma de Referência 6 de 2024, normatizada pela AGESAN-RS através da Resolução CSR n.º 25 de 2025, em seu Art. 23 Subseção I, da Seção II, referente ao Modelo de Regulação Discricionária, que trata do Reajuste Tarifário, nos termos a seguir:

“§ 1º A tarifa deverá ser reajustada anualmente de acordo com a metodologia de correção monetária prevista no contrato ou regulamento da entidade reguladora infranacional, observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses previsto no art. 37 da Lei nº 11.445, de 2007.

§ 2º O descumprimento do reajuste tarifário por parte da entidade reguladora infranacional ou do titular enseja ao prestador direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.”

Com base nas normativas legais emitidas pela AGESAN-RS, sobre o reajuste tarifário, destacamos a Resolução AGE n.º 08, de 2019, que dispõe sobre procedimentos de reajuste e revisões tarifárias para autarquias prestadoras de serviços de saneamento e/ou Administração Direta, alterada pela Resolução AGO n.º 05, de 2023, que modifica a redação do Art. 3º, definindo que:

“Deverá ser observado o intervalo mínimo de aplicação de 12 (doze) meses contado a partir da data de publicação do último reajuste, para que seja concedido outro reajuste.”

E em seu Art. 4º, estabelece que:

“Para efeitos de concessão de reajuste, revisão tarifária periódica e extraordinária, ficam adotadas as definições, rotinas e procedimentos constantes nos anexos a esta Resolução devidamente publicados em página mantida pela Agência na internet.”

A Resolução CSR n.º 40, de 2024, dispõe sobre o 1º Ciclo de Revisão Tarifária do o Serviço Municipal de Água e Esgotos – SEMAE do município de São Leopoldo/RS, prevendo no item II do Art. 4º aplicação do Índice de Reajuste Tarifário para o ano de 2026. Na Seção II desta Resolução, os procedimentos para aplicação do reajuste, devem observar os artigos:

*“Art. 7º. **O reajuste tarifário deverá ser aplicado em 1º de fevereiro de cada ano, devendo ser solicitado por ofício pelo SEMAE à AGESAN-RS até o mês de novembro de cada ano, conforme definições da Resolução AGE n.º 008/2019, da AGESAN-RS.***

*Art. 8º. **O reajuste tarifário será aplicado conforme resolução específica da AGESANRS, conforme determina a Norma de Referência nº 10, de 2024, da Agência Nacional de Água e Saneamento Básico – ANA.***

*Art. 9º. **O Índice de Reajuste Tarifário deverá utilizar o período base de 12 (doze) meses para o valor acumulado, considerando o fator X.***

*Parágrafo Único. **O período base para o cálculo do índice acumulado de que trata este artigo deverá ser do mês de novembro do ano anterior até o mês de outubro do ano atual.***

*Art. 10. **O Índice de Reajuste Tarifário deverá ser aplicado 12 (doze) meses após o último reajuste tarifário e será publicizado com 30 (trinta) dias de antecedência a sua aplicação, conforme definições da Lei Federal nº 11.445, de 2007.***

*Parágrafo Único. **As formas de publicização do reajuste tarifário deverão seguir as definições da Resolução CSR nº 018, de 2024, da AGESAN-RS.***

*Art. 11. **Caso seja aplicado o Índice de Revisão Tarifária Extraordinária, o Índice de Reajuste Tarifário, previsto para fevereiro somente será aplicado no mês de fevereiro do ano seguinte.***

*Parágrafo Único. **O Índice de Reajuste Tarifário acumulado terá no mínimo 12 (doze) meses e no máximo a 18 (dezoito) meses, ficando de acordo com os meses da Revisão Tarifária Extraordinária e o período base definido nesta resolução.”***

Assim, o SEMAE do município de São Leopoldo/RS, enviou em 4 de dezembro de 2025, o Ofício nº 701/2025 solicitando o reajuste tarifário anual, referente ao período base de novembro de 2024 a outubro de 2025, com a variação do IPCA no índice de 4,68%, considerando o fator X.

Em relação ao fator X, cabe o esclarecimento de que o mesmo não será considerado neste reajuste tarifário com aplicação em 2026, pelo fato de que o mesmo se encontra em fase de desenvolvimento para fins de aplicabilidade e controle pela AGESAN-RS.

Quanto a verificação do Índice de Preços Nacional ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, do período acumulado de novembro de 2024 a outubro de 2025, o índice confere com o solicitado, apresentando a variação de **4,68%** (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), conforme a Série Histórica do IPCA detalhada a seguir no Quadro 1.

Quadro 1 – Série Histórica IPCA

Ano	Mês	Número Índice (Dez 93 = 100)	Variação (%)				
			No Mês	3 Meses	6 Meses	No Ano	12 Meses
2024	NOV	7036,33	0,56	0,98	2,05	3,88	4,76
	DEZ	7100,50	0,52	1,48	2,29	4,83	4,83
2025	JAN	7111,86	0,16	1,07	2,07	0,16	4,56
	FEV	7205,03	1,31	2,00	3,42	1,47	5,06
	MAR	7245,38	0,56	2,04	3,55	2,04	5,48
	ABR	7276,54	0,43	2,32	3,41	2,48	5,53
	MAI	7295,46	0,26	1,26	3,28	2,75	5,32
	JUN	7312,97	0,24	0,93	2,99	2,99	5,35
	JUL	7331,98	0,26	0,76	3,10	3,26	5,23
	AGO	7323,91	-0,11	0,39	1,65	3,15	5,13
	SET	7359,06	0,48	0,63	1,57	3,64	5,17
	OUT	7365,68	0,09	0,46	1,23	3,73	4,68

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.
Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/>. Acesso em: 11 nov. 2025.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, a Coordenadoria de Normatização da AGESAN-RS no uso de suas competências, com base nas práticas técnicas e regulatórias de referência nacional e legislação vigente, manifesta-se A FAVOR da solicitação do Serviço Municipal de Água e Esgotos – SEMAE do município de São Leopoldo/RS quanto ao reajuste tarifário anual, considerando a aplicação do índice do IPCA de **4,68%** (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), referente ao **período acumulado de novembro de 2024 a outubro de 2025**, observando à submissão do mesmo à consulta pública, através de mecanismos de controle social, conforme Instrução Normativa DG nº 04, de 2019 e Resolução CSR nº 18, de 2024, assim como a correta aplicação do índice de reajuste à estrutura tarifária vigente **a partir de 1º de fevereiro de 2026**.

5 ENCERRAMENTO

Esta signatária apresenta o presente parecer concluído, constando de 5 (cinco) páginas assinadas digitalmente, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 8 de dezembro de 2025.

Valéria Borges Vaz

Coordenadora de Normatização

Anexo I



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE
Rua João Neves da Fontoura, 811 - CEP 93010-050
www.semae.rs.gov.br - São Leopoldo / RS
☎ 0800 510 2910 📠 (51) 3579.6000 (somente mensagem de texto)
Siga-nos nas redes sociais: [f/semaesl](#) [@semaesaoleo](#)

OFÍCIO Nº 701/2025

À

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - AGESAN-RS

A/C: Diretoria de Normatização

Assunto: **Solicitação de Aplicação do Índice de Reajuste Tarifário**

Senhores,

O Serviço Municipal de Água e Esgotos de São Leopoldo, por meio de sua Procuradoria Jurídica, encaminha a presente solicitação para fins de cumprimento do Art. 9º da Resolução CSR nº 040/2024, relativo ao reajuste tarifário anual.

Conforme dispõe o mencionado artigo (que determina período base de doze meses, compreendido entre novembro do ano anterior e outubro do ano corrente, considerando o fator X), informa-se que o índice acumulado apurado pelo IPCA no período pertinente corresponde a **4,68%**.

Diante disso, solicita-se a essa Agência Reguladora a adoção das providências necessárias à análise, validação e autorização do índice informado, permitindo o prosseguimento regular do procedimento tarifário aplicável ao exercício de 2025/2026.

O SEMAE permanece à disposição para esclarecimentos complementares ou para o encaminhamento de documentos adicionais que se fizerem necessários.

Renovam-se protestos de elevada consideração

Atenciosamente.

São Leopoldo, 04 de dezembro de 2025.

Clóvis Roberto Agliardi Silveira.

Procurador Adjunto

OAB/RS124045



Documento assinado eletronicamente por **CLOVIS ROBERTO AGLIARDI SILVEIRA, PROCURADOR JURÍDICO** em 04/12/2025 às 08:51:04, conforme art. 9º, §2º da Instrução Normativa n.º 001/2025.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://grp.semae.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **RYAO.TITU.EJNL.BTR4**